



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2011, de 11/02/2011

Senhora Presidenta.

Senhores Vereadores.

Encaminho o presente Projeto de Lei a fim de que Vossas Excelências o apreciem, até que possamos realizar o concurso público nesse ano de 2011, conforme ~~Remendação~~ nº013/2010, de 01/12/2010 (vide cópia documentação anexa), feita pela Ilustre Promotora de Justiça de Afuá, Dr^a. Samile Simões Alcolumbre de Brito. Entretanto, como é de conhecimento desta Casa de Leis, as necessidades de contratação visam, por parte do Poder Público Municipal, atender a consecução do cumprimento do dever de atender aos cidadãos, em áreas essenciais, quais sejam: educação, saúde e assistência social, o que sobejamente faz com que precisamos nos valer desta modalidade de contratação, face as necessidades surgidas, tal como acontece com os servidores municipais cedidos ao próprio Órgão do Ministério Público local e também ao Poder Judiciário desta Comarca conforme cópia Of.030, do MP local. Portanto, pretendemos realizar com máxima brevidade o concurso, tão logo os Secretários tenham aferido as necessidades surgidas, na referida Secretaria.

Esclareço a V. Ex^a, que nosso objetivo imediato é tão somente atender a demanda emergente das áreas de educação, saúde, assistência social, e às demais necessidades que surgirem no decorrer dos meses seguintes, até a posse dos candidatos aprovados.

É obrigação do Executivo ofertar serviços aos cidadãos especialmente aos alunos da rede municipal de ensino, e isso só é possível com apoio do Poder Legislativo que detem o papel fundamental para atender os anseios do Povo, o que os Ilustres Edis desta Casa de Leis, não faltarão com esse apoio.

Portanto, peço a Vossas Excelências que apreciem este Projeto de Lei, no regime de "urgência urgentíssima", a fim de efetuar as contratações necessárias, para iniciar as aulas em todo o Município, sob pena de não atender os serviços essenciais da área de educação, prejudicando os alunos afuaenses, com atraso no calendário escolar.

Saliento a Vossas Excelências que as contratações deverão recair essencialmente em profissionais de educação, sem prejuízo das demais necessidades, fato que iremos sanando no decurso das demandas surgidas.

Sendo o que tenho para o momento, reitero a Vossa Excelência e a seus demais Pares desta Colenda Casa de Leis, protestos de estima e apreço.

Cordialmente.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal

Recebi o Original:
Em 15 de 02 de 2011

Exm^a. Sr^a. Vereadora
NARRINHA WANDERLEY SALOMÃO COELHO
Presidenta da Câmara de Vereadores de Afuá
Av. Barão do Rio Branco, 11 – centro – CEP: 68890-000
Afuá – PA



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº005/2011, de 06/02/2011

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Submeto a elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei de nº 005/2011, que trata da autorização para contratação temporária por parte do Poder Executivo de Afuá, para atender a demanda surgida, com objetivo de cumprir a obrigação de oferecer bons serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, visando servir o interesse público.

Portanto, considerando a demanda que surge a cada ano, é que este Gestor necessita dirigir-se a essa Colenda Casa de Leis, para pedir a autorização, a fim de que se proceda à contratação temporária de servidores, visando garantir condições para atendimento nas áreas que precisam cumprir o dever de ofertar serviços com qualidade.

Isto posto, considerando que o serviço público não pode sofrer paralisação, pelo contrário, é dever darmos continuidade na missão de oferecer serviços de qualidade aos cidadãos e até que possamos fazer o concurso público previsto para ser realizado ainda esse nesse ano, com a máxima brevidade possível, é que solicito a colaboração dos Nobres Edis no sentido de autorizar o que ora se pede por meio deste Projeto de Lei, no regime de “urgência, urgentíssima”.

Na oportunidade renovo a Vossas Excelências votos de estima e apreço.

Atenciosamente.


ODIMAR WANDERLEI SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal

Recebi o Original
Em 15/02/2011






ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"

PROJETO DE LEI nº005/2011-GAB/PMA, de 11 de fevereiro de 2011

APROVADO
EM 17/02/2011
Narrinha W. Salomão Coelho
Presidente

Autoriza a contratação por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da constituição federal, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV - lotação de novas unidades;
- V - manutenção dos serviços de educação, saúde, água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de lançamento, fiscalização, arrecadação de tributos; contabilidade; e serviços de engenharia, controle urbanístico e de segurança patrimonial;
- VI - atendimento de termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante averiguação da capacidade exigida para o exercício do cargo temporário, mediante análise de *curriculum vitae*.

Parágrafo Único. O recrutamento será, preferencialmente, realizado com o aproveitamento de excedentes de concurso público, *de haver (cp)*

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, prorrogáveis mediante justificativa, observados os presentes prazos máximos:

- I - seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;
- II - doze meses, no caso do inciso III do art. 2º;
- III - até que seja realizado concurso público, no caso dos incisos IV e V;
- IV - durante o tempo de vigência do termo de convênio, acordo ou ajuste, no caso do inciso VI.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"

Parágrafo único. Os contratos poderão ser prorrogados mediante justificativa e desde que o prazo total não ultrapasse ^{duz (CP)} quatro anos.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do responsável de cada Poder.

Art. 6º. Ficam vedadas contratações nos presentes casos:

- I - sem função previamente criada por ato do Poder competente;
- II - havendo cargos vagos correspondentes ainda não preenchidos por selecionados em concurso público, desde que este ainda esteja vigente;
- III - de servidores da Administração direta ou indireta da União e dos Estados.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - no caso do inciso III do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos quadros de cargos e salários do órgão contratante;

II - nos casos dos incisos I a II, IV, V e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa, conforme regulamento.

Art. 10. Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couberem, as disposições consignadas no Estatuto de Servidores do Município de Afuá, cujos direitos e deveres serão explicitados em contrato.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

9



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Poder contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização conforme estabelecido em contrato.

Art. 12. Os servidores contratados na forma desta lei que lograrem aprovação em concurso público no âmbito da Administração Municipal terá o tempo de serviço contado para todos os efeitos previstos na legislação municipal. *Terão CEP)*

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de fevereiro de 2011


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal

Recebi o Original
em 15 de 02 de 2011






ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFUÁ

OF. Nº 353/2010- MP/PJAFUÁ

Afuá (PA), 1º/12/2010

Exmº. Senhor
ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá
Afuá-Pa.

Senhor Prefeito,

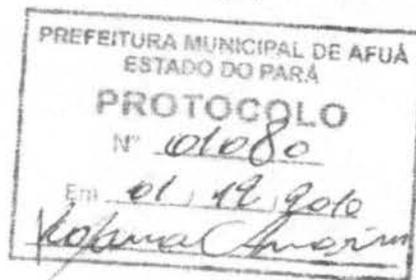
Honrada em cumprimentá-lo, encaminho a **Recomendação nº 13/2010**, de 1º/12/2010, que trata da urgente e necessária exoneração dos servidores contratados temporariamente sem concurso público, e conseqüente realização do procedimento administrativo de seleção de servidores para as funções municipais, no ano de 2011.

No ensejo, renovo votos de estima e apreço.


Samile Simões Alcolumbre de Brito
Promotora de Justiça de Afuá
Port. 1218/2010MP-PGJ

Recebi o Original
em 15 de 12 de 2010







ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFUÁ

RECOMENDAÇÃO N. 13/2010

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio de sua Promotora de Justiça Titular da Comarca de Afuá/PA, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, inciso III da CF de 1988, Lei Complementar Estadual nº 01/82, Lei Federal nº 7.347/85 art. 27, I, II, III, IV da Lei Orgânica Federal nº 8.625/93,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, inc. II, da CF)

CONSIDERANDO que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF);

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 227/2010-GAB/PMA, datado de 31/08/2010, informando que a Prefeitura Municipal de Afuá possui 1.766 servidores, sendo 853 efetivos, 66 comissionados e 847 contratados temporariamente, revelando, portanto, que mais da metade dos servidores públicos deste Município não se submeteram ao procedimento legal do concurso público para ingresso nos cargos e funções municipais;

CONSIDERANDO que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, nos Municípios não pode exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida (art. 19, L.C. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal)

CONSIDERANDO por fim, que o Ministério Público deve zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados na Constituição Federal, serve da presente para **RECOMENDAR** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das medidas que entenda necessárias adote as seguintes providências:

a) **exonerar os servidores públicos contratados sem concurso público, ressalvados os contratos administrativos de áreas consideradas essenciais, como saúde, educação e**

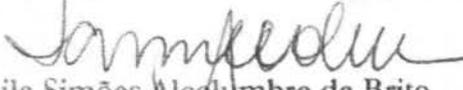


ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFUÁ

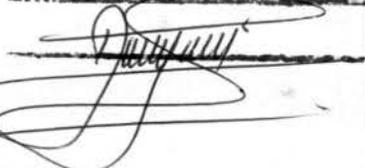
- b) abstenha-se de contratar, nos próximos anos, servidores sem concurso público, bem como prestadores de serviço que realizam atividades ou funções próprias ou rotineiras da administração pública;
- c) não admita a contratação de servidores não efetivos para cargos de confiança ou em comissão fora das atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- d) realize, o mais rápido possível, concurso público municipal para os cargos atualmente ocupados por servidores contratados temporariamente.

LEMBRA, por oportuno, que a inobservância da presente recomendação sujeitará à Confecção de Termo de Ajustamento de Conduta e/ou Ajuizamento de Ação Civil Pública.

Afuá/PA, 1º de dezembro de 2010.


Samile Simões Alcolumbre de Brito
Promotora de Justiça
Portaria n. 1218/10- PGJ

Recebi o Original
Em 15 de 02 de 2011





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFUÁ

Ofício nº 030/2011

Afuá (PA), 21 de janeiro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá
Afuá/PA

Senhor Prefeito,

Honrada em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para informar que esta Promotoria de Justiça está acompanhando o cumprimento da Recomendação nº 013/2010.

a) Por isso, esta Promotoria de Justiça vem lembrá-lo de que, no item "a", recomendou-se a manutenção dos contratos temporários de áreas essenciais, tais como educação, saúde e segurança, (brigada de incêndio). O mencionado item não abrange todas as áreas essenciais, mas tão-somente explicita algumas hipóteses, para não invadir o poder discricionário da administração pública acerca do que entende ser considerado como serviços essenciais.

Destarte, esta Promotoria de Justiça vem expressamente demonstrar o entendimento de que a prestação da justiça, seja por meio das atividades exercidas no Fórum da Comarca de Afuá ou na Promotoria de Justiça de Afuá, é evidente serviço público essencial, razão pela qual requer que V. Exa que mantenha os funcionários cedidos pelo ente municipal, tanto os contratados temporariamente como os concursados, sob pena de prejuízo a todos os cidadãos afuaenses que diariamente recorrem à justiça.

No ensejo, renovo votos e estima e consideração,


Samile Simões Alcolumbre de Brito
Promotora de Justiça

recebi o Original

em 15/02/2011





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

PROJETO DE LEI nº005/2011-GAB/PMA, de 11 de fevereiro de 2011

APROVADO

EM ____/____/____

Autoriza a contratação por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da constituição federal, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu sanciono ~~e promulgo~~ a presente Lei:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV - lotação de novas unidades;
- V - manutenção dos serviços de educação, saúde, água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de lançamento, fiscalização, arrecadação de tributos; contabilidade; e serviços de engenharia, controle urbanístico e de segurança patrimonial;

VI - atendimento de termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante averiguação da capacidade exigida para o exercício do cargo temporário, mediante análise de *curriculum vitae*.

Parágrafo Único. O recrutamento será, preferencialmente, realizado com o aproveitamento de excedentes de concurso público.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, prorrogáveis mediante justificativa, observados os presentes prazos máximos:

- I - seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;
- II - doze meses, no caso do inciso III do art. 2º;
- III - até que seja realizado concurso público, no caso dos incisos IV e V;
- IV - durante o tempo de vigência do termo de convênio, acordo ou ajuste, no caso do inciso VI.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Afuá – a Veneza Marajoara”

Parágrafo único. Os contratos poderão ser prorrogados mediante justificativa e desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do responsável de cada Poder.

Art. 6º. Ficam vedadas contratações nos presentes casos:

- I - sem função previamente criada por ato do Poder competente;
- II - havendo cargos vagos correspondentes ainda não preenchidos por selecionados em concurso público, desde que este ainda esteja vigente;
- III - de servidores da Administração direta ou indireta da União e dos Estados.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - no caso do inciso III do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos quadros de cargos e salários do órgão contratante;

II - nos casos dos incisos I a II, IV, V e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa, conforme regulamento.

Art. 10. Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couberem, as disposições consignadas no Estatuto de Servidores do Município de Afuá, cujos direitos e deveres serão explicitados em contrato.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Afuá – a Veneza Marajoara”

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Poder contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização conforme estabelecido em contrato.

Art. 12. Os servidores contratados na forma desta lei que lograrem aprovação em concurso público no âmbito da Administração Municipal terá o tempo de serviço contado para todos os efeitos previstos na legislação municipal. *ferão*

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de fevereiro de 2011


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal

Recebi o Original:
Em 15.02.2011




ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFUÁ

OF. Nº 353/2010- MP/PJAFUÁ

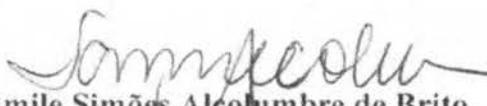
Afuá (PA), 1º/12/2010

Exmº. Senhor
ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá
Afuá-Pa.

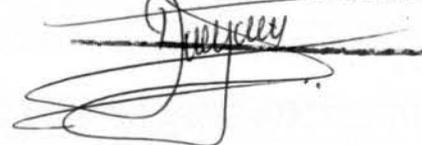
Senhor Prefeito,

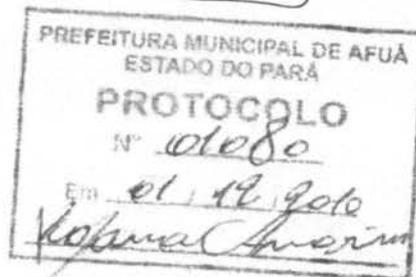
Honrada em cumprimentá-lo, encaminho a **Recomendação nº 13/2010**, de 1º/12/2010, que trata da urgente e necessária exoneração dos servidores contratados temporariamente sem concurso público, e conseqüente realização do procedimento administrativo de seleção de servidores para as funções municipais, no ano de 2011.

No ensejo, renovo votos de estima e apreço.


Samile Simões Alcolumbre de Brito
Promotora de Justiça de Afuá
Port. 1218/2010MP-PGJ

Recebi o Original:
Em 18/12/2010







ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFUÁ

RECOMENDAÇÃO N. 13/2010

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio de sua Promotora de Justiça Titular da Comarca de Afuá/PA, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, inciso III da CF de 1988, Lei Complementar Estadual nº 01/82, Lei Federal nº 7.347/85 art. 27, I, II, III, IV da Lei Orgânica Federal nº 8.625/93,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, inc. II, da CF)

CONSIDERANDO que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF);

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 227/2010-GAB/PMA, datado de 31/08/2010, informando que a Prefeitura Municipal de Afuá possui 1.766 servidores, sendo 853 efetivos, 66 comissionados e 847 contratados temporariamente, revelando, portanto, que mais da metade dos servidores públicos deste Município não se submeteram ao procedimento legal do concurso público para ingresso nos cargos e funções municipais;

CONSIDERANDO que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, nos Municípios não pode exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida (art. 19, LC 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal)

CONSIDERANDO por fim, que o Ministério Público deve zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados na Constituição Federal, serve da presente para **RECOMENDAR** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das medidas que entenda necessárias adote as seguintes providências:

a) **exonerar os servidores públicos contratados sem concurso público, ressalvados os contratos administrativos de áreas consideradas essenciais, como saúde, educação e**

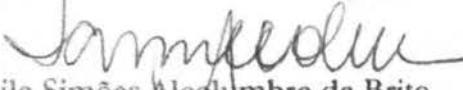


ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFUÁ

- b) abstenha-se de contratar, nos próximos anos, servidores sem concurso público, bem como prestadores de serviço que realizam atividades ou funções próprias ou rotineiras da administração pública;
- c) não admita a contratação de servidores não efetivos para cargos de confiança ou em comissão fora das atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- d) realize, o mais rápido possível, concurso público municipal para os cargos atualmente ocupados por servidores contratados temporariamente.

LEMBRA, por oportuno, que a inobservância da presente recomendação sujeitará à Confecção de Termo de Ajustamento de Conduta e/ou Ajuizamento de Ação Civil Pública.

Afuá/PA, 1º de dezembro de 2010.


Samile Simões Alcolumbre de Brito
Promotora de Justiça
Portaria n. 1218/10- PGJ

Recebi o Original
em 15/02/2011






ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFUÁ

Ofício nº 030/2011

Afuá (PA), 21 de janeiro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá
Afuá/PA

Senhor Prefeito,

Honrada em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para informar que esta Promotoria de Justiça está acompanhando o cumprimento da Recomendação nº 013/2010.

a) Por isso, esta Promotoria de Justiça vem lembrá-lo de que, no item "a", recomendou-se a manutenção dos contratos temporários de áreas essenciais, tais como educação, saúde e segurança, (brigada de incêndio). O mencionado item não abrange todas as áreas essenciais, mas tão-somente explicita algumas hipóteses, para não invadir o poder discricionário da administração pública acerca do que entende ser considerado como serviços essenciais.

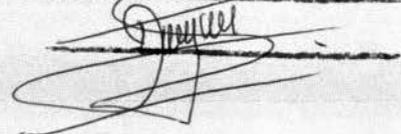
Destarte, esta Promotoria de Justiça vem expressamente demonstrar o entendimento de que a prestação da justiça, seja por meio das atividades exercidas no Fórum da Comarca de Afuá ou na Promotoria de Justiça de Afuá, é evidente serviço público essencial, razão pela qual requer que V. Exa que mantenha os funcionários cedidos pelo ente municipal, tanto os contratados temporariamente como os concursados, sob pena de prejuízo a todos os cidadãos afuaenses que diariamente recorrem à justiça.

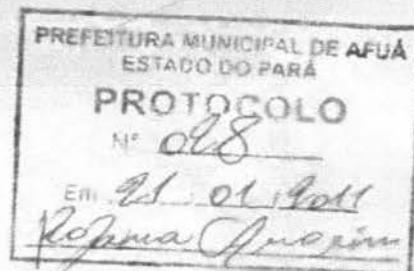
No ensejo, renovo votos e estima e consideração,


Samile Simões Alcolumbre de Brito
Promotora de Justiça

Recebi o Original:

Em 15/01/2011







ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Ofício nº **097/2011-GAB/PMA**

Afuá, 11 de março de 2011

Do: **Prefeito Municipal de Afuá – Pará**
Para: **Ver^a. NARRINHA WANDERLEY SALOMÃO COELHO**
Presidente da Câmara de Vereadores de Afuá - Pará

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Cumprimentando-lhe, venho respeitosamente solicitar a V. Ex^a. Se digne determinar seja substituído o texto anterior do **Projeto de Lei n.º004/2011**, de 11/02/2011, por este texto que ora segue, cujo Projeto de autoria deste Executivo, continua com a mesma numeração e data, e também com o mesmo objeto, isto é “**dispõe sobre o nivelamento do piso salarial dos servidores públicos do magistério do Município de Afuá**” para o ano de 2011 para apreciação e aprovação do **Egrégio Plenário** dessa **Augusta Casa de Leis**, no regime de urgência urgentíssima a fim de que possamos providenciar o pagamento imediato do novo piso salarial, inclusive com a complementação do valor retroativo ao mês de janeiro/2011.

Sendo o que tenho para o momento, renovo-a V. Ex^a e a seus Ilustres Pares, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal

Exm.^a Sr.^a Vereadora
NARRINHA WANDERLEY SALOMÃO COELHO
Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá
Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro - 68890-000
Afuá – PA

Recebi o Original
Em 14/03/2011